



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5863/2023 Caxias - MA, 30/11/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o GRUPO EDUCA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 08.074.032/0001-43, mantenedora do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, com sede na Rua Aarão Reis, 1000, bairro Centro, CEP 65.606-020, Caxias(MA), inscrita no CNPJ sob n.º n° 08.074.032/0001-43, mantenedora do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, localizada na Rua Aarão

Reis, 1000, , bairro Centro, CEP 65.606-020, Caxias(MA), código e-mec 4964, neste ato representada por JOSÉ DE ARRIBAMAR ALVES TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, RG n.º 55.251.808-6 - SSP/MA, e CPF n.º 837.879.503-97, e do outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.239.491/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, 220, bairro Seriema, CEP 65.606-020, Caxias(MA), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, CPF 978.475.264-68, ajustam entre si e em comunhão de esforços o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante o qual se propõe desenvolver ações e políticas públicas e privadas convergentes, voltadas à criação das condições necessárias e suficientes para operação de curso de graduação de MEDICINA (Bacharelado), por meio do acesso e uso pelos estudantes de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede, e programas de saúde disponíveis no município, em atividades práticas voltadas para formação acadêmica no curso de Medicina, integrada na Proposta Pedagógica da referida Instituição de Ensino Superior - UniFacema, considerando o art. 116, §1º, excetuando-se o inciso VII, da Lei n.º 8.666/1993, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Termo de Convênio tem por objeto o convênio a ser realizado entre o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema e o COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301), para que sirva de campo para a prática de atividades de ensino na área da saúde, para o Curso de Medicina.

Esse Hospital se caracterizará por ser uma unidade de referência em procedimentos de maior densidade tecnológica e complexidade, um centro de formação,



ensino e atuação de importantes especialidades de saúde, em especial dos profissionais médicos especialistas e contribuirá nos processos de inovação assistencial, incorporação tecnológica em saúde e vigilância em saúde.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente Instrumento não decorre qualquer obrigação de repasse de recursos financeiros entre os signatários, dependendo a realização do termo de convênio e compromisso de efetiva autorização do Ministério da Educação para funcionamento do curso de graduação de Medicina, oportunidade em que será elaborado o Plano de Trabalho e realizados outros ajustes que descrevam as obrigações inerentes a cada partícipe.

Parágrafo Segundo. Entende-se como colaboração recíproca um arranjo de gestão e de articulação entre ambas as entidades subscritoras deste instrumento, no qual se estabelece uma relação de cooperação técnica, científica, pedagógica e de gestão, em que o intercâmbio de saberes e a experiência acumulada pelas instituições favorecem a adoção de práticas mais ajustadas ao alcance dos resultados pretendidos, especialmente para fins de atendimento do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, bem como da Portaria SERES/MEC nº 397, de 2023.

Parágrafo Terceiro. A implantação do presente Termo de Convênio deve respeitar e auxiliar na consolidação dos Sistemas de Referência e Contrarreferência do Sistema Único de Saúde, entendidos como modo de organização dos serviços configurados em redes sustentadas por critérios, fluxos e mecanismos de pactuação de funcionamento, para assegurar a atenção integral aos usuários.

Parágrafo Quarto. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301) deve disponibilizar, no mínimo, 80 (oitenta) leitos SUS, contabilizados leitos de internação e os complementares, incluindo Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidados Intermediários, a serem destinados de forma exclusiva como cenário de rede de atenção primária e cenário de prática na execução da proposta pedagógica do curso de graduação em Medicina do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema.

Parágrafo Quarto. As partes devem cooperar conjuntamente para obter a certificação da unidade hospitalar signatária como Hospital de Ensino na região de saúde de descrição, nos termos da respectiva legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301) é uma unidade hospitalar com potencial para ser certificada como Hospital de Ensino (HE), as partes declaram a intenção de:

I - constituir campo de prática para atividades curriculares na área da saúde, para programas de residência médica e em outras áreas profissionais da saúde;

II - possuir oferta de programas de residência médica, ou em outras áreas profissionais da saúde, credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), excetuando-se os casos previstos na legislação de regência;

III - manter, no mínimo, 80 (oitenta) leitos operacionais, gerais ou possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais especializadas ou de maternidade;

IV - prestar ações e serviços de saúde ao SUS, colocando a oferta sob regulação do gestor do SUS; e

V - manter Termo de Adesão vigente com o gestor local do SUS.

Parágrafo Sexto. Além dos compromissos previstos no parágrafo anterior, as partes declaram a intenção de atender aos seguintes requisitos específicos para a concessão da certificação de HE:

I - Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: a) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; b) Comissão de Documentação Médica e Estatística; c) Comitê de Ética em Pesquisa; d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; f) Comissão de Óbitos; g) Comissão de Revisão de Prontuários; h) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; i) Comissão de Farmácia e Terapêutica; e j) Comissão de Proteção Radiológica;

II - Ter constituídas e em permanente funcionamento, quando couberem, as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar, que podem ser: a) Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos; b) Comitê Transfusional; c) Comissão de Residências em Saúde; d) Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal; e) Comissão de Biossegurança; e f) Comissão de Ética no Uso de Animais;



III - Participar dos programas e políticas prioritárias do SUS, incluindo as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, de acordo com seu perfil assistencial;

IV - Constituir-se como um ponto de atenção, cuja missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS loco-regional, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada ou espontânea;

V - Disponibilizar para a regulação do SUS os serviços contratualizados, de acordo com as pactuações loco-regionais;

VI - Garantir o direito do usuário ao acompanhante e à visita aberta, dispondo de condições técnicas, humanas e de ambiência;

VII - Adotar programa de acolhimento com protocolo de classificação de risco quando dispuser de serviço de urgência e emergência ou maternidade;

VIII - Garantir os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e equipamentos de acordo com o porte e perfil assistencial do hospital, com no mínimo: a) patologia clínica, dentro ou fora do ambiente hospitalar, com coleta no hospital; b) radiologia simples no ambiente hospitalar; c) acesso a eletrocardiografia; d) acesso a ultrassonografia; e) acesso a endoscopia digestiva; f) equipamentos e insumos para suporte avançado de vida e transporte seguro; g) Unidade de Terapia Intensiva (UTI), tipo II ou tipo III, conforme disposto na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, ou acesso garantido à UTI, conforme pactuação loco-regional; h) assistência farmacêutica, assistência nutricional, processamento e esterilização de roupas e materiais, transporte sanitário, higiene e limpeza, e demais serviços assistenciais e de apoio, próprios ou terceirizados, conforme normas vigentes; e i) equipe multiprofissional compatível com o porte e perfil assistencial do hospital, segundo o regramento vigente;

IX - Manter o prontuário único dos pacientes padronizados e com registros completos; X - Atualizar de forma regular e sistemática os sistemas de alimentação obrigatória do SUS; e

XI - Garantir a implementação das seguintes ações de segurança do paciente: a) ter implementado Núcleo de Segurança do Paciente; b) ter elaborado um Plano de Segurança do Paciente; c) manter ativa a Notificação de Eventos Adversos (Notivisa); d) ter, no mínimo, implementados os protocolos de Identificação do Paciente e Higienização das Mãos; e e) desenvolver um plano de implantação dos demais protocolos, de acordo com o perfil assistencial da

instituição, a ser implementado no prazo máximo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos

Este convênio objetiva:

1. Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina e da grande área da saúde, configurando uma rede escola por meio da integração de esforços da gestão do SUS e da IES;
2. Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecido pelo Hospital conveniado;
3. Garantir a qualidade da formação de novos profissionais de saúde do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema e da educação permanente em saúde para os profissionais já atuantes na região de inserção do curso de Medicina, priorizando as áreas estratégicas do SUS;
4. Estimular a inserção dos alunos da graduação do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema na pesquisa, no desenvolvimento e na gestão de tecnologias em saúde, de acordo com as necessidades do SUS local;
5. Garantir a inserção do Hospital conveniado na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com participação efetiva nas políticas prioritárias do SUS;
6. Estimular a participação dos convenientes nos programas e projetos que visam à ampliação da oferta de profissionais médicos no SUS local;
7. Apoiar e adequar-se as demandas de mudanças do perfil da formação médica ao nível de graduação e residência médica, conforme previsto no Programa Mais Médicos e nos instrumentos de qualidade vigentes do Inep/MEC;
8. Cooperação conjunta com vistas à certificação do Complexo Hospitalar Gentil Filho, mantido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301), como Hospital de Ensino;
9. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
10. Cessão mútua para permitir o acesso a recursos laboratoriais;
11. Concessão de permissão de acesso em todas as unidades hospitalares e serviços de saúde mantidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301) pelos estudantes do curso de Medicina do Centro Universitário de



Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema para promoção do objeto deste convênio;

12. Cooperação conjunta para que o Município de Caxias(MA), COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301), disponha de estrutura de equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde que permitam a formação acadêmica no curso de graduação em Medicina.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

A fim de atender às premissas estabelecidas na legislação vigente para funcionamento de curso de graduação de Medicina, as políticas institucionais a serem previstas no projeto pedagógico do curso, bem como as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na execução da proposta pedagógica serão elaboradas pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, que oportunamente nomeará os preceptores da(s) respectiva(s) área(s), em cooperação permanente com PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301) conveniada e com a gestão local do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Primeiro. A implantação da proposta pedagógica elaborada pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema será apreciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO (CNES 3388301), de acordo com as práticas de governança da entidade conveniada com implantação de mecanismos atuantes na gestão das atividades de pesquisa e ensino sendo certo que, caso seja necessária eventual medida de fomento, esta será de responsabilidade exclusiva do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As especificidades e alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termo Aditivo, o qual deverá ter a anuência expressa de ambas as partes, que, por sua vez, passará a ter eficácia após colhidas suas respectivas assinaturas, tornando-se, então, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de eventuais recursos financeiros, bem como o respectivo

cronograma de desembolso, caso ocorra, para a finalidade descrita na Cláusula Segunda deste Instrumento, será de responsabilidade exclusiva do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, devendo ser previamente ajustada entre as partes por meio de Termo Aditivo, nos moldes do caput desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da vigência e da denúncia

O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, se outro prazo não decorrer expressamente da lei, renovando-se automaticamente por iguais períodos, devendo as entidades signatárias adotar as providências cabíveis a esse desiderato e à consolidação dos compromissos assumidos em função deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Este instrumento será renovado automaticamente ao término de cada período de vigência, sem necessidade de celebração de novo instrumento, desde que não haja manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos signatários, hipótese em que a outra parte deve ser prévia e expressamente notificada, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados do prazo para findar o convênio ou sua renovação, devendo ser inequívoca a ciência do interessado, pelos meios garantidos em Lei Processual Civil ou Administrativa, ou quaisquer meios que garantam a sua idoneidade.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos que decorram deste Termo de Convênio terão seus prazos vinculados a esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará os programas, projetos ou serviços em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos os signatários a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver rescisão contratual antes do término do prazo de vigência, cada signatário passará a assumir integralmente exclusiva responsabilidade frente às suas respectivas obrigações acordadas neste Termo de Convênio,



sobretudo no tocante aos trabalhos desenvolvidos, iniciados e em execução no escopo dos objetivos deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Coordenadores

Para melhor controle da execução deste Termo de Convênio, os signatários designam como coordenadores as seguintes pessoas:

a) Pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, a Senhora LÚCIA MARIA DO REGO MEDEIROS, brasileira, casada, médica Ginecologista Obstetra, CPF 099.863.403-49, que ocupa o cargo de Coordenadora do Curso de Medicina;

b) Pela MANTENEDORA DO HOSPITAL, a Senhor MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, CPF 978.475.264-68, que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Caxias(MA);

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput desta cláusula poderá ser objeto de deliberação posterior por meio de comunicação escrita entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da publicação

Com o objetivo de conferir publicidade aos compromissos assumidos, o presente Termo de Convênio será publicado no Boletim de Comunicados de cada uma das entidades participantes, após as devidas assinaturas.

#### CLÁUSULA NONA - Do foro

As partes convenientes elegem o foro da cidade de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, as quais atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo rege-se pelos Princípios Gerais do Direito, especialmente pela confiança legítima, boa-fé e lealdade contratual.

E, por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam este documento em 3 (três) vias originais de igual teor.

Caxias(MA), 24 de Novembro de 2023.

JOSÉ DE ARRIBAMAR ALVES TEIXEIRA JÚNIOR  
CPF n.º 837.879.503-97  
GRUPO EDUCA LTDA  
CNPJ 08.074.032/0001-43

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS,  
CPF 978.475.264-68  
Secretária Municipal de Saúde  
MANTENEDORA DO COMPLEXO HOSPITALAR  
GENTIL FILHO

Testemunhas:

Marcos Aurélio de Araújo Alves  
CPF 306.307.033-53  
Reitor UniFacema

Mário Fernando de Assunção Sousa  
CPF 852.128.813-15  
Vereador Municipal - Caxias(MA)

#### TERMO DE ADESÃO

(art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023)

O Município de Caxias, no Estado do Maranhão, representado pelo seu Prefeito FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, brasileiro, casado, CPF 324.989.503-20 e pela Gestora Local de Saúde MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS, brasileira, casada, CPF 978.475.264-68; e o GRUPO EDUCA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.032/0001-43, mantenedora do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema neste ato representada por seu representante legal JOSÉ DE ARRIBAMAR ALVES TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF 837.879.503-97, em observância à Lei nº 12.871, de 2013 (Lei dos Mais Médicos) e para fins do disposto no art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023, com redação da Portaria SERES 421/2023, celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer o vínculo entre as partes e as condições para instalação, na municipalidade, do curso de medicina a ser ofertado pelo Centro Universitário de Ciências e



Tecnologia do Maranhão - UniFacema, com vistas ao atendimento do art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023, especialmente no que tange ao oferecimento de estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) necessários à oferta do curso e à contrapartida da mantenedora.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O Município se compromete a oferecer à Mantenedora a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento do curso de graduação em medicina a ser ofertado pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema.

2.2. O Município declara, para todos os fins legais, que a municipalidade possui condições para o pleno desenvolvimento da proposta de implantação e funcionamento de cursos de medicina, com os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1 A Mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da proposta de curso aprovada pelo Ministério da Educação para oferta na municipalidade, nos termos do respectivo ato autorizativo.

3.1. Na oferta do curso de medicina, a Mantenedora se obriga a atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei nº 12.871/2013, e em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004.

3.2. O curso de medicina deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.3. A Mantenedora se compromete com a oferta e o desenvolvimento de Programas de Residência Médica em seu território de modo que, até 1 (um) ano após o início das atividades do curso de Medicina, no mínimo 03 (três) Programas de Residência Médica estejam implementados nas áreas prioritárias referidas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 12.871 de 2013, preferencialmente em Medicina Geral de Família e Comunidade.

3.4. A Mantenedora se compromete a oferecer contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina dentro das seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014, alterada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de novembro de 2022;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

3.5. A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada, oportunamente, por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS, nos termos da Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014 .

3.6. A contrapartida deverá corresponder a 10% (dez por cento) do faturamento anual bruto projetado para o curso de Medicina.

## 4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres em cumprimento ao art. 3º da Portaria SERES nº 397/2023

4.2 O Termo de Adesão passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes e respectiva publicação oficial.

Por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias(MA), 24 de Novembro de 2023.

---

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
CPF 324.989.503-20  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS(MA)

---

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS  
CPF 978.475.264-68  
GESTORA LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

---

JOSÉ DE ARRIBAMAR ALVES TEIXEIRA JÚNIOR  
CPF 837.879.503-97  
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO EDUCA LTDA



CNPJ 08.074.032/0001-43

## **DECLARAÇÃO DO GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE ATESTA A RELEVÂNCIA E A NECESSIDADE SOCIAL DA OFERTA DO CURSO DE MEDICINA EM CAXIAS(MA)**

Para fins de atendimento do §1º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, bem como do art. 2º da Portaria SERES/MEC nº 397, de 2023, e considerando a baixa cobertura da rede de atenção primária e a carência de médicos nesta região de saúde, a Secretária de Saúde do Município de Caxias(MA), MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS - CPF 978.475.264-68, por meio deste instrumento, atesta a relevância e a necessidade social da oferta do curso de Medicina nesta localidade, reconhecendo a viabilidade para implantação da proposta pedagógica apresentada pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema - Cod e-Mec 4964, mantida pelo GRUPO EDUCA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.074.032/0001-43.

Neste ato, esta Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a assinar o Termo de Adesão a fim de que sejam garantidas adequadas condições de atendimento do art. §2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, c/c art. 3º da Portaria SERES/MEC nº 397, de 2023, mediante a(s) respectiva(s) contrapartida(s).

Caxias(MA), 24 de Novembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS

CPF 978.475.264-68

Secretária Municipal de Saúde

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## **GABINETE**

### **DECRETO MUNICIPAL DE Nº 450, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **EXONERA A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS EM BRASÍLIA - DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei

Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **LAYS POLIANE OLIVEIRA MOTA**, do cargo em comissão Chefe do Escritório de Representação, simbologia Isolado, do Escritório de Representação do Município em Brasília/DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.  
FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## **Licitação**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023**

### **(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).**

### **ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação**

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de camisas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, deste município.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 14/12/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum



Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023**

#### **ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação**

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para Locação de Máquinas Pesadas em Regime de Horas, para atender a Sec. Municipal Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 14/12/2023.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

Presidente da ccl

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**

Controlador Geral

**CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA**

Secretario Municipal de Governo

**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**

Presidente do Caxias-Prev

**MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de articulação Política

**SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

**ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

**ANA LÚCIA XIMENES**

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

**LABIBE GEDEON SIMÃO NETA**

Secretaria Municipal do Trabalho

**CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO**

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE****MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

**ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**

Direto Administrativo do SAAE

**MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretario de Limpeza Pública

**JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS**

Secretario de Habitação

**FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR**

Secretario de Regularização Fundiária

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



	 <p>PREFEITURA DE <b>Caxias</b> A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <a href="https://caxias.ma.gov.br/">https://caxias.ma.gov.br/</a> (99) 3521-3025</p>
--	--

